

**CONTRATO N°  
0061/2013**

**DATA: 15.05.2013**

**OBJETO: Contrato de prestação de serviços de instalação de infraestrutura para a Festa Regional do Arroz em São João do Polêsine.**

**EMPRESA: Dalben e Dalben Ltda.**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2013

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Dalben & Dalben Ltda. para instalação de infraestrutura para a realização da Festa Regional do Arroz.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Dalben & Dalben Ltda.**, estabelecida na Rodovia RS 509, nº 2.450, em Camobi, na cidade de Santa Maria – RS, CNPJ sob o nº 04.880.933/0001-71, representada por sua Gerente Administrativa **Maria Helena Dalben**, residente e domiciliada na cidade de Santa Maria, inscrita no CPF sob o nº 574.216.500-59 e portadora do RG nº 1038747737, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato, a locação de infraestrutura, para a realização da Festa Regional do Arroz, constituída dos seguintes materiais:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação
1	1,0	un	Pirâmide de 8 x 8 m para cobrir o palco
2	210	m <sup>2</sup>	Stand interno, sem passarela vermelha
3	2,0	un	Pirâmides de 5 X 5 m

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A instalação das estruturas acima descritas deverá ser concretizada até o dia 15 de maio de 2013, impreterivelmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento dos serviços de locação será efetuado em até 20 (vinte) dias após a instalação da infraestrutura.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor do presente contrato é de R\$ 7.370,00 (sete mil trezentos e setenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA SEXTA** – Este contrato será rescindido na hipótese das circunstâncias

arroladas no art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, quando pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É de responsabilidade da contratada as despesas de transporte, montagem e desmontagem das estruturas contratadas.

**CLÁUSULA OITAVA** - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante, das penalidades:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01(um ano);

c) multa de 10(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02(dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato de fornecimento, em duas vias de igual teor e forma com a presença das testemunhas instrumentárias.

São João do Polêsine, 15 de maio de 2013.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

**Maria Helena Dalben**  
**Contratada**

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_